

LEI Nº 5.233, DE 03 DE ABRIL DE 2002

Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí, o Conselho Comunitário do Residencial Esplanada.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS EULÁLIO**, Presidente da Assembléia Legislativa,

termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Conselho Comunitário do Residencial Esplanada, com sede e foro situado à Quadra H, Casa 40, Conjunto Residencial Esplanada, Bairro Angelim, CNPJ nº 04.362.017/0001-40.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 03 de abril de 2002.

Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Dep. **PAULO HENRIQUE**
1º Secretário

Dep. **POMPÍLIO EVARISTO**
2º Secretário

LEI Nº 5.233, DE 03 DE ABRIL DE 2002

Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí, o Conselho Comunitário do Residencial Esplanada.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS EULÁLIO**, Presidente da Assembléia Legislativa,

termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Conselho Comunitário do Residencial Esplanada, com sede e foro situado à Quadra H, Casa 40, Conjunto Residencial Esplanada, Bairro Angelim, CNPJ nº 04.362.017/0001-40.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 03 de abril de 2002.

Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Dep. **PAULO HENRIQUE**
1º Secretário

Dep. **POMPÍLIO EVARISTO**
2º Secretário